



DECRETO Nº 1854/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de regras claras e uniformes indispensáveis ao controle de uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Administração Pública do Município de Juquiá;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, no âmbito da Administração Pública do Município de Juquiá.

Parágrafo Único - Para fins e efeitos deste Decreto, são considerados veículos oficiais os automotores de propriedade do Município para prestação de serviço público.

Art. 2º. O uso de veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público de competência da secretaria a que estejam vinculados.

Parágrafo Único - Os veículos oficiais, deverão conter a identificação, acrescida da bandeira do Município e serão conduzidos habitualmente por servidor que tenha por atribuição específica o desempenho dessa função ou devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Compete ao condutor de veículo oficial:

- I - observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;
- II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;
- III - utilizar o veículo para uso EXCLUSIVO em serviço, no interesse do órgão a que pertença, sob pena de responsabilidade;



IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

Parágrafo Único - O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir o Município e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 4º. Os veículos oficiais de serviço circularão habitualmente em dias úteis.

§ 1º. Mediante justificativa, dirigida o Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Governo e Administração, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o uso de veículos oficiais em regime diferenciado, sempre condicionado ao desempenho de serviços de interesse público;

§ 2º. Não se aplica o disposto neste artigo, aos veículos destinados ao atendimento de plantões e de serviço de natureza essencial, bem como ao veículo do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º. Ao término de sua circulação diária, os veículos serão recolhidos em garagem municipal, não admitida a sua guarda na residência do condutor ou de terceiros.

Parágrafo Único - O veículo poderá ser guardado fora da garagem municipal:

I - mediante autorização expressa do Secretário, devidamente justificada;

II - nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno no mesmo dia da partida.

Art. 6º. É vedado o uso de veículos oficiais para o atendimento de interesses particulares ou para o transporte de pessoas não vinculadas ao serviço público.

Art. 7º. Os veículos oficiais não poderão ser utilizados para o transporte de servidor de sua residência à repartição em que trabalha e vice-versa, exceto em situações especiais autorizadas e justificadas pelo secretário de cada pasta.



Art. 8º. O condutor é responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda.

Parágrafo Único - Os condutores de veículo oficial são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial sob sua responsabilidade por infração às regras aplicáveis à condução previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º. Compete a cada secretaria:

I. na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, proceder o desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

II. a comunicação ao Prefeito Municipal, eventuais situações que decorram gastos excessivos ou anormais na utilização dos veículos oficiais, promovendo as providências para apuração de responsabilidade.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 24 DE MARÇO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINÍCIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos